



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

Lei nº 979/2025

23 de JUNHO de 2025.

"Cria o conselho municipal de promoção da diversidade e direitos humanos e o fundo municipal de promoção da diversidade no município de Couto de Magalhães de Minas, estabelece suas competências e dá outras providências".

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária. Para o seu parecer, em 23/06/2025.

Lázaro de Paula Lemos
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (a) **Lei Nº 979 /2025 "Cria o conselho municipal de promoção da diversidade e direitos humanos e o fundo municipal de promoção da diversidade no município de Couto de Magalhães de Minas, estabelece suas competências e dá outras providências"**. Depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as). Sala das Sessões, em 23/06/2025.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Sancionado

Em 25/06/2025

Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

Aprovado (a)
Por: Unanimidade
Em: 23/06/2025
Mag. de Minas

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS - MG
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO, COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
CNPJ: 17.754.177/0001-86 TEL: (38) 9 9914-6970

LEI Nº 979 DE 2025

“Cria o Conselho Municipal de Promoção da Diversidade e Direitos Humanos e o Fundo Municipal de Promoção da Diversidade no Município de Couto de Magalhães de Minas, estabelece suas competências e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE E DIREITOS HUMANOS

Art. 1º Fica instituído o **Conselho Municipal de Promoção da Diversidade e Direitos Humanos – CMPDDH**, órgão de natureza permanente, consultiva, deliberativa, fiscalizadora e propositiva, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O **CMPDDH** tem por finalidade propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar políticas públicas que promovam o respeito à diversidade e a garantia dos direitos humanos, com foco na promoção da igualdade e combate à discriminação em todas as suas formas, especialmente em razão de:

VIII. Gênero;



- IX. Orientação sexual;
- X. Identidade de gênero;
- XI. Raça e etnia;
- XII. Religião;
- XIII. Deficiência;
- XIV. Idade e demais expressões da diversidade humana.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao CMPDDH:

- VI. Formular e propor diretrizes para a implementação de políticas públicas voltadas à promoção da diversidade e dos direitos humanos;
- VII. Acompanhar e fiscalizar a execução de programas municipais com foco na igualdade e combate à discriminação;
- VIII. Promover campanhas, eventos e ações educativas e culturais em prol do respeito à diversidade;
- IX. Colaborar com entidades da sociedade civil e do poder público em iniciativas conjuntas;
- V – Receber e encaminhar denúncias de discriminação e violações de direitos humanos aos órgãos competentes;
- X. Elaborar seu regimento interno.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CMPDDH será composto por, no mínimo, 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados por ato do Chefe de Poder Executivo, sendo:

- III. 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público Municipal;
- IV. 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil organizada.



§1º Os representantes do poder público serão indicados pelos secretários municipais, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, cultura, juventude e direitos humanos.

§2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos entre organizações, coletivos e movimentos com atuação na promoção da diversidade e dos direitos humanos.

§3º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§4º A presidência do Conselho será exercida de forma alternada entre representantes do poder público e da sociedade civil, eleita em plenária pelos membros titulares.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O CMPDDH reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de sua presidência ou por solicitação da maioria absoluta dos membros.

Art. 6º O exercício da função de conselheiro ou conselheira será considerado de relevante interesse público, não sendo remunerado.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE

Art. 7º Fica criado o **Fundo Municipal de Promoção da Diversidade – FMPD**, com a finalidade de prover recursos financeiros para a execução de ações, programas e projetos voltados à valorização da diversidade e garantia dos direitos humanos no município.

Art. 8º Constituem receitas do FMPD:

- VII. Dotação orçamentária própria do município;
- VIII. Recursos oriundos de convênios, termos de cooperação, transferências voluntárias, auxílios e repasses de órgãos federais, estaduais e internacionais;



- IX. Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- X. Receitas provenientes de eventos, campanhas e atividades promovidas pelo CMPDDH;
- XI. Rendas de aplicações financeiras de seus próprios recursos;
- XII. Outras fontes que vierem a ser legalmente instituídas.

Art. 9º O FMPD será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do CMPDDH.

Art. 10 Os recursos do FMPD serão utilizados exclusivamente para:

- VI. Apoio a projetos sociais, educativos e culturais relacionados à diversidade e aos direitos humanos;
- VII. Campanhas de conscientização e combate à discriminação;
- VIII. Capacitação de agentes públicos e da comunidade;
- IX. Apoio às atividades e funcionamento do CMPDDH.
- X.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei caso haja necessidade.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Couto de Magalhães de Minas, 09 de junho de 2025.

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO

Prefeito Municipal



José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal